

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA**

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.794 DE 22 DE JULHO DE 2025

EXPEDE LICENÇA PRÉVIA – LP.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 22/07/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/009633/2025, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA** para canalização em seção aberta do curso d'água sem denominação oficial, afluente do rio Salgado, e substituição de 12 (doze) travessias, em trecho de aproximadamente 1,06 km entre as coordenadas de referência 22°50'53"S / 42°14'10"O (início) e 22°50'29"S / 42°13'42"O (fim), e canalização em seção fechada do mesmo curso d'água, em trecho de aproximadamente 150 metros, entre as coordenadas de referência 22°50'18"S / 42°13'31"O (início) e 22°50'16"S / 42°13'27"O (fim), localizado entre a Rua Dr. João Vasconcelos e a Rua Antônio Rodrigues Mendes, próximo à foz do curso d'água sem nome, na margem direita do Rio Salgado, Município de Iguaba Grande,

- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/SERVHIDPT/2723/2025, da Dirlam/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença Prévia – LP para o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA** para canalização em seção aberta do curso d'água sem denominação oficial, afluente do rio Salgado, e substituição de 12 (doze) travessias, em trecho de aproximadamente 1,06 km entre as coordenadas de referência 22°50'53"S / 42°14'10"O (início) e 22°50'29"S / 42°13'42"O (fim), e canalização em seção fechada do mesmo curso d'água, em trecho de aproximadamente 150 metros, entre as coordenadas de referência 22°50'18"S / 42°13'31"O (início) e 22°50'16"S / 42°13'27"O (fim), localizado entre a Rua Dr. João Vasconcelos e a Rua Antônio Rodrigues Mendes, próximo à foz do curso d'água sem nome, na margem direita do Rio Salgado, Município de Iguaba Grande.

Parágrafo Único –. O prazo de validade da Licença Prévia – LP deve ser de 4 (quatro) anos.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2025

MAURICIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente